



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 151/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO N.º 14093/2018 – CREDENCIAMENTO N.º 07/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

**CREDENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** Leiloeiro Oficial para a realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32, através da Secretaria de Administração, com recursos próprios.

**2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**2.1.** O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de local adequado para a realização dos leilões, dentro do Município de Erechim, com pátio para exposição e guarda de veículos e equipamentos, área de armazenamento fechada, com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

**2.2.** Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão.

**2.3.** Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.

**2.4.** No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**2.5.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

2.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

### **4 – DA FORMA DE PAGAMENTO –**

4.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.**

4.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

4.3. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

4.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.7. O Leiloeiro credenciado apresentará no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

### **5 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

5.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **GREICE FERNANDES SULKOVSKI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

6.1. O Leiloeiro será responsável pela retirada dos bens junto ao Município, e posterior alocação/guarda dos mesmos em seu depósito, nesta cidade, até a realização do leilão.

6.2. Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

6.3. Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.4.** Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

**6.5.** Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

**6.6.** Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.

**6.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.

## **7 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE –**

**7.1.** Disponibilizar à CREDENCIADA acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.

**7.2.** Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial.

**7.3.** Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis

**7.4.** Propiciar à CREDENCIADA as condições necessárias à correta execução do contrato.

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**7.6.** Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**7.7.** Receber e conferir a prestação de contas da CREDENCIADA.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**8.1.** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.2.1.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO --**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº 07/2018, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 14093/2018.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

#### **13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CREDENCIADA**  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**GREICE FERNANDES SULKOVSKI**  
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_